



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 048 **DE** 11 **DE** Agosto **DE 2015.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 104	Livro 23	Fls. 694	Data: 11/08/15
			Horas: 15:08
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos financeiros no valor de \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS", com o intuito de formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

No período de seca a ocorrência de fogo em lotes urbanos e arredores da Serra Azul necessita ser combatidos com rapidez e eficiência, evitando que o fogo se alastre, e assim não causar imensos transtornos à população.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 11 de agosto de 2015.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado com a ausência do Vereador
Antônio Alves Teixeira em sessão

Ordinária do dia 17/08/2015

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
15.08
2015



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 11 DE Agosto DE 2015.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 104 Livro 23 Fls 69	Data: 11/08/15
Horas 15:08	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A. A. ANIMAIS**”, inscrita no CNPJ nº 09.414.185/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. FRANCISCO CANDIDO DA SILVA, portador do RG nº 336.363 SSP/MT e inscrito no CPF nº 293.036.301-06, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011;

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

15:08
11/08/15



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes;

VI – Assinar Termo de Cooperação para execução do Projeto PREVQUEIMADAS 2015.

Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2004 – Manut. e Desenv. Ativ. do Gabinete do Prefeito
309041-027.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

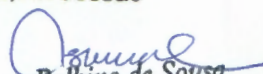
Barra do Garças/MT., 11 de agosto de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
16:08
11/08/15

Aprovado com a ausência do Leodor
Alton Hues Teixeira, em sessão

Ordinária do dia 17/08/2015


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Memo. Nº 131 /2015

Barra do Garças, 07 de agosto de 2015.

Do: Secretário Municipal de Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Ilmo Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
MD. Prefeito Municipal

Excelentíssimo senhor Prefeito

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, informo que me sirvo deste para encaminhar um Requerimento protocolizado nesta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente pela ONG AMIGOS DOS ANIMAIS solicitando uma ajuda para custear gastos de manutenção da Brigada de Incêndio no ano de 2015.

Ressaltamos o brilhante e indispensável serviço prestado pela ONG ao município, entre os quais destaco o combate a incêndios, resgate de animais silvestres e aos domésticos em condições de abandono, além de poda de arvores entre outros.

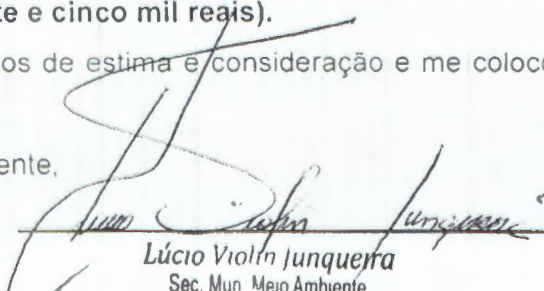
- Sendo assim, considerando que a ONG AMIGOS DOS ANIMAIS não mede esforços para subsidiar o município, em especial às Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente, se mostrando essencial nos serviços de preservação e apoio ambiental, a ponto de ser considerada Entidade prestadora de Serviços de Utilidade Pública, somos favoráveis ao atendimento do Requerimento protocolizado.

Todavia, que seja o Repasse condicionado ao **ACEITAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO** a ser firmado para implantação do Projeto PREVQUEIMADAS 2015. Portanto para usufruir do repasse a ONG deverá manter uma Brigada com 05 (cinco) brigadistas sendo um com Carteira Nacional de Habilitação – CNH C ou D para dirigir Caminhão Pipa providos com telefone celular para cada guarnição de brigadistas, uniformes e materiais de combate a incêndio, bem como alimentação aos brigadistas que permanecerem em plantão junto ao Corpo de Bombeiros Militar nos termos da PROPOSTA DE COOPERAÇÃO ENTRADA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO E PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PREVQUEIMADAS 2015.

Como contrapartida o Município por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente integralizará um repasse anual para custear os brigadistas e manutenção da referida brigada sendo para 2015 indicado o valor de **R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais)**.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Lúcio Violin Junqueira
Sec. Mun. Meio Ambiente

Parecer nº: 073/2015

Projeto de Lei nº 048/2015, de 11 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona".

I - RELATÓRIO

01. *Projeto de Lei nº 048/2015, de 11 de agosto de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

" A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS – A A ANIMAIS", com o intuito de formar a brigada de incêndio para combate ao fogo urbano no período de seca compreendendo os meses de agosto a outubro.

No período de seca a ocorrência de fogo em lotes urbanos e arredores da Serra Azul necessita ser combatidos com rapidez e eficiência, evitando que o fogo se alastre, causando imensos transtornos à população."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar R\$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais) para entidade que menciona (arts. 1º e 2º); delinea as competências da entidade (art. 3º) e da Prefeitura (art. 4º); e especifica a dotação da qual correrão as despesas (art. 5º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

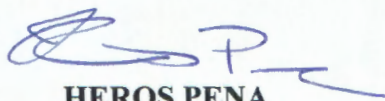
21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de agosto de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/08/15

Samuel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER

Projeto de Lei nº 048/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de 08 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Samuel
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 17/08/15
Excuse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 048/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 08 de 2015.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Wilton
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 048/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	NÃO COMPARECEU		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do

Ailton Alves Teixeira

em sessão

Ordinária do dia *17/08/2015*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996